



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Agricolândia

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Dispõe sobre a nova estrutura Administrativa do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados e Função Gratificadas da Câmara Municipal de Agricolândia, estabelece valores, fixa vencimentos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Agricolândia, estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído a nova estrutura Administrativa do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados e Função Gratificada da Câmara Municipal de Agricolândia - Piauí, estabelece valores, fixa vencimentos, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - O quadro de pessoal, constituído na forma do artigo anterior, é composto cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo serão acessíveis a Brasileiros e o ingresso dar-se-á no vencimento inicial, atendendo o pré-requisito de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, inciso I e II da Constituição Federal).

Parágrafo único - A investidura nos cargos de provimento efetivo será feita através de Portaria do Chefe do Legislativo Municipal ou por delegação de competência, depois de conhecidos os resultados do concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 4º - Os cargos de provimento em Comissão serão preenchidos por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, podendo seu ocupante ser exonerado a qualquer tempo.

Parágrafo único - A nomeação de servidor efetivo para a investidura em Função Gratificada será feita através de Portaria pelo Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Na forma do permissivo do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender excepcional público, poderão ser feitos contratos de trabalho por tempo determinado, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Alterado pela Lei 8.883, de 08.06.1994 e a Lei 9.648, de 27.05.1998.



Estado do Piauí Câmara Municipal de Agricolândia

Art. 6º - Os servidores, nomeados na forma do art. 3º desta Lei, no primeiro triênio do exercício do cargo público, são considerados em estágio probatório, devendo ser avaliados, a cada seis meses, por seu chefe imediato.

Art. 7º - Após 03(três), anos de efetivo exercício do cargo de provimento efetivo, os servidores ficarão submetido ao regime de estabilidade condicional, nos termos estabelecidos no art. 41 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 t de 1998);

Art. 8º - A vacância dos cargos de provimento efetivo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Demissão;
- II - Exoneração;
- III - Aposentadoria;
- IV - Falecimento.

Art. 9º - O regime salarial dos servidores da Câmara Municipal de Agricolândia é fixado nesta Lei.

Art. 10 - O pagamento dos servidores será efetuado até o último dia útil do mês corrente.

Art. 11 - Além dos salários e das gratificações de função, os servidores terão os seguintes direitos.

- I - diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousadas, quando em viagens para fora do município, no interesse da Administração conforme valores fixados pelo chefe do Legislativo;
- II - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- III - garantia de salário, nunca inferior ao piso nacional de salário (PNS), para os que percebem remuneração variável;
- IV - o décimo terceiro salário com base na remuneração integral poderá ser pago em duas parcelas, sendo uma em Julho e outra em dezembro, ou parcela única até o dia 20 de dezembro;
- V - repouso semanal remunerado, aos sábados e domingos;

VI - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais de sua remuneração;

Art. 12. Os cargos efetivos e sua respectiva remuneração desta Câmara Municipal são os constantes do anexo I, e os cargos em comissão com sua remuneração são os constantes do anexo II e a função gratificada com a gratificação constante no anexo III desta Lei. Art. 13 - O servidor ocupante de cargo efetivo investido no exercício de cargo em comissão, poderá ser acrescido de



Estado do Piauí Câmara Municipal de Agricolândia

vantagens de até 50% (cinquenta por cento) do salário deste cargo, que serão definidos em portaria.

Art. 13 – O servidor ocupante de cargo efetivo investido no exercício de cargo em comissão, poderá ser acrescido de vantagens de até 50% (cinquenta por cento) do salário deste cargo, que serão definidos em portaria.

Art. 14 - O servidor efetivo que exercer a função de Controlador Interno perceberá a gratificação de função constante no anexo III.

Art. 15 - Na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Agricolândia - Piauí, os ocupantes de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira fica sujeito a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, com jornada de 06 (seis) horas de trabalho, em turno ininterrupto.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 16 - Ao servidor estudante poderá ser dado horário especial de trabalho, desde que compense a administração pública em período extraordinário de trabalho, sem o pagamento de qualquer adicional.

Art. 17 - O Presidente da Câmara poderá contratar serviços de assessoramentos jurídicos, contábeis e de assessoria técnica especializada, mediante locação de serviços, remuneração por verba própria, satisfeitas as exigências legais pertinentes.

Art. 18 - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovados por ato do presidente Câmara Municipal.

Art. 19 - Os vencimentos fixados com base o Piso Nacional de Salário, pela presente Lei terão atualização automaticamente nos mesmos percentuais em que forem reajustados o salário mínimo.

Art. 20 - As despesas provenientes da aprovação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agricolândia/Piauí, 20 de agosto de 2020.

Francisco Presley Leal de Alencar



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Agricolândia

Presidente

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

DENOMINACÃO	QUANTIDADE	REMUNERACAO
Agente Administrativo	01	R\$ 1.045,00
Controlador Interno	01	R\$ 1.500,00
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 1.045,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos-AOSD	01	R\$ 1.045,00
Vigia	02	R\$ 1.045,00

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO - CC

DENOMINACAO	QUANTIDADE	REMUNERACAO
Diretor Geral	01	R\$ 1.500,00
Tesoureiro	01	R\$ 1.200,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.045,00
Secretário	01	R\$ 1.045,00
Assessor Parlamentar	01	R\$ 1.045,00

ANEXO III



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Agricolândia

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Controlador Interno	01	R\$ 500,00